



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

248

Contrato nº 023/2012

PROCESSO Nº 201100004062076 - REFERENTE A CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DESPRAG DEDETIZADORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº 441928 SSP-MA, inscrito no CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília -DF, e de outro lado a empresa **DESPRAG DEDETIZADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.883.919/0001-69 com sede à Rua C – 155, 596, Qd. 345, Lt. 22, Jardim América, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCELO CARDOSO DE BRITO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3566149 SSP-GO, CPF nº. 826.853.981-04, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA (lote 01) E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (lotes 02, 03 e 04)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 007/2012**, objeto do Processo nº **201100004062076 de 21/12/2011**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM UNIDADES DA SEFAZ, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA (lote 01) E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (lotes 02, 03 e 04)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

249

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá prestar serviço preventivo de desinsetização e desratização completa, a ser executado de forma preventiva trimestralmente, totalizando quatro aplicações num período de 12 (doze) meses, com material atóxico e sem cheiro. Em caso de aparecimento de insetos e/ou ratos no período entre as aplicações, a **CONTRATADA** deverá efetuar aplicações de reforço.

Parágrafo 2º – Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes descritos na cláusula sexta, em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados de cada unidade. Deverão combater a infestação e aparecimento de ratos, baratas (grandes e pequenas), formigas, pernilongos, moscas e outros insetos.

Parágrafo 3º – Todos os custos com deslocamento, necessários para a execução dos serviços, deverão ser totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e clientes em até 12(doze) horas após a aplicação.

Parágrafo 5º – Os produtos utilizados deverão conter as seguintes características:

a) Grupo químico: Organofosforado
Ingrediente Ativo: D.D.V.P(Diclorvos)
Características físicas: Líquido límpido de incolor à amarelada
Categoria toxicológica: II
Ação Tóxica: Inibidor de Colinesterase
Posologia: 100ml/10lt água
DI50oral (ratos): 50 ml/kg
DI50dermal(ratos): 300mg/Kg
Antídoto: Sulfato de atropina via intravenosa
Rg. No M.S. 3.1403.0047.001-2
Rg.AUP/DOI/DIPOA Nº 507/2002 EM 07.03.02

b) Grupo químico: Piretroide – Éster do ácido crisantêmico
Ingrediente ativo: Cipermetrina
Características físicas: líquido viscoso
Categoria toxicológica: II
Ação tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas
Posologia: 50ml/ 05 lt água
DI50 oral (ratos): 247-4123 mg/Kg
DI50 dermal (ratos): menor 2000 mg/Kg
Antídoto: Anti-histamínico e tratamento sintomático
Industria e Comercio Ltda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

250

Registro no MS: 3.0750.0045.001-2
MSDS ref. Nº 52315-08-8-10 em 01.07.99

c) Grupo químico: Neonicotinóide
Ingrediente ativo: Imidacloprido
Características físicas: líquido viscoso marrom
Ação tóxica: Distúrbios, hipersensibilizante, neurite periférica
Inertes: Dispersantes, ante-congelante, espessante, solventes.
Antídoto: Descontaminação e tratamento sintomático
Posologia: 25ml/10l água
Registro no MS: 3.1976.0057.001-6

d) Grupo químico: Fenil Pirazol
Ingrediente Ativo: Fipronil
Características Físicas: líquido incolor
Categoria Toxicológica: I
Ação tóxica: inibidor da colinesterase
Posologia; calda a 1,5%
Antídoto: Não há antídoto específico / tratamento sintomático
Rg. Nº M.S.3.1976.0004.001-7

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Executar os serviços na forma e condições estipuladas neste Contrato;
- Iniciar os serviços contratados após a assinatura do Contrato, em cronograma a ser estabelecido com o Gestor do Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- As ferramentas e equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – SGPF da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

252

Parágrafo 1º – Os locais para execução dos serviços são:

LOTE 01 – GOIÂNIA e APARECIDA DE GOIÂNIA		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m ²
Complexo Fazendário	Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia - Go	8.033,41m ²
Conselho Administrativo Tributário – CAT	11ª Avenida esq. c/ Rua 201, Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	1.682,96 m ²
Central de Notas – CTNF	11ª Avenida esq. c/ Rua 201, Setor Vila Nova, Goiânia - Go.	1.285,13 m ²
Setor de mercadorias apreendidas	Ferrovário – Goiânia – Go. Av. 67B, 46/58 – Setor Norte Ferrovário – Goiânia – Go.	575,83 m ²
ITCD	Rua 132, 489 – Setor Sul – Goiânia-Go.	208,57 m ²
Delegacia Regional de Goiânia	Edifício Palácio da Prata sito á rua 5, Qd. C-5, Lt. 23 n° 833 esquina com Assis Chateaubriand, na Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia–Goiás	7.158,57 m ²
Agencia Especial de Aparecida de Goiânia	Rua Benedito Batista de Toledo, s/n, Centro Av.Independência, Qd 3, Lt 11, Setor Serra Dourada	1.000,00 m ²
Divisão de Documentos e Arquivo	Av. das Bandeiras, 001 – Jardim Europa – Goiânia - Go	260,78 m ²
TOTAL GERAL		20.205,25

LOTE 02 - INTERIOR		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m ²
DRF – Anápolis	Av. Se. José Lourenço Dias, esq. C/ Rua Jean Jaques, Anápolis - Go	2.186,27 m ²
DRF – Formosa	Av. Brasília, 2009, Bairro Formosinha – Formosa - Go	1.046,00 m ²
DRF – Luziânia	Av. Alfredo Nasser, Qd. 20 Lt. 07 – Setor Mandu II – Luziania – Go	1.800,00 m ²
TOTAL GERAL		5.032,27 m²

LOTE 03 - INTERIOR		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m ²
DRF – Goianésia	Rua 20 esq. C/ 31, 322 – Centro – Goianésia - Go	978,00 m ²
DRF – Porangatu	Rua 01 Chac. 56, Setor Leste – Porangatu - Go	1.600,00 m ²
DRF – Goiás	Pça Doutor Tasso de Camargo, Centro – Goiás	646,04 m ²
TOTAL GERAL		3.224,04 m²



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

LOTE 04- INTERIOR		
LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA/m ²
DRF – Catalão	Av. 20 de Agosto, 2084 – Centro Catalão - Go	660,00 m ²
DRF – Morrinhos	Rua 18 S/N. Setor Noroeste – Morrinhos – Go	1.050,00 m ²
DRF – Itumbiara	Rua Ladário C. de Paula, 204, Bairro Alto da Boa Vista– Itumbiara - Go	2.059,78 m ²
Posto Fiscal de Itumbiara Afoso Pena	Rod. BR-153 – Km 703, Bairro São João Itumbiara - Go	2.485,60 m ²
Posto Fiscal de Itumbiara – JK	Rod. BR – 153 – KM 1486, Bairro São João – Itumbiara - Go	3.272,01 m ²
DRF – Rio Verde	Rua Major Oscar Campos, 225 – Centro – Rio Verde - Go	1.000,51 m ²
DRF - Jataí	Rua Dep. Manoel da Costa Lima, 3009 – Bairro Jardim Rio Claro – Jataí - Go	2.110,98 m ²
TOTAL GERAL		12.638,88 m²

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 93.687,15 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MEDIDA	QUANT (A)	VALOR (R\$)*	
				UNITÁRIO (B)	TOTAL (A*B*4)
01	Serviços de desinsetização e desratização nas unidades da SEFAZ (Goiânia e Aparecida de Goiânia)	M ²	20.205,25	R\$ 0,43	R\$ 34.753,03
02	Serviços de desinsetização e desratização nas unidades da SEFAZ no interior (Anápolis, Formosa e Luziânia)	M ²	5.032,27	R\$ 0,64	R\$ 12.882,61
03	Serviços de desinsetização e desratização nas unidades da SEFAZ no interior (Goianésia, Porangatu e Goiás)	M ²	3.224,04	R\$ 0,67	R\$ 8.640,43
04	Serviços de desinsetização e desratização nas unidades da SEFAZ no interior (Catalão, Morrinhos, Itumbiara, Rio Verde e Jataí)	M ²	12.638,88	R\$ 0,74	R\$ 37.411,08
VALOR TOTAL ANUAL(R\$)					93.687,15

*O Valor Total é referente a 4 (quatro) aplicações num período de 12 meses, ou seja 1(uma) aplicação a cada trimestre.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta das verbas nº 2012.2301.04.122.4001.4.001.03.3.90.39.18.00 e nº 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.90.39.18.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 00186, de 14/06/12, no valor de R\$ 26.064,75 (vinte e seis mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e nº 00330, de 14/06/12, no valor de 44.200,62 (quarenta e quatro mil, duzentos reais e sessenta e dois centavos), respectivamente, ambas emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos**, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 8172-8, Agência 3288-3, do Banco do Brasil, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

256

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:


Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado de Goiás


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

ALEXANRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


MARCELO CARDOSO DE BRITO
Desprag Dedetizadora Ltda - EPP